

da, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2011.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 04 de Outubro de 2012.

Denize Luiz Cardim - Coordenadora do Órgão Gerenciador
José Tadeu de Athayde Silva - ELETRO PLANO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA



PREFEITURA DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

Decreto n.º 116 de 25 de Outubro de 2012.

INSTITUI o calendário de recolhimento de tributos municipais de Maricá (CATRIMA) para o exercício de 2013; fixa o índice de atualização monetária dos créditos da fazenda municipal, fixa o valor da UFIMA para o exercício 2013 e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2013, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 3º da Lei Complementar 202/2009 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível o contribuinte conhecer antecipadamente as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

Considerando que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

Considerando o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2013 são os fixados no anexo único deste decreto.

Rua Álvares de Castro, 346 – 3º Andar – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



Parágrafo Único. O não pagamento do título até a data de vencimento, estabelecida neste decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no anexo único deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo em tal caso ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Parágrafo Único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2013, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Presencialmente na Central de Atendimento ao Contribuinte localizado no prédio sede da Prefeitura - Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro ou na Central de Atendimento ao Contribuinte localizada no Terminal Rodoviário de Itaipuçu, a Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua Um).

II - Via internet, acessando o endereço: www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Único Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2013 se der após os prazos fixados no anexo único deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para o exercício 2014 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2013, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, antes do lançamento do carnê do exercício seguinte.

Rua Álvares de Castro, 346 - 3º Andar - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



Art. 7º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos monetariamente em 5,58 %, de acordo com a variação, nos últimos 12 (doze) meses - de outubro de 2011 a setembro de 2012, do INPC/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como determinam o § 2º do Art. 11 e § 1º do Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1191 - Código Tributário Municipal.

§ 1º A UFIMA - Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$107,06 (cento e sete reais seis centavos) para o exercício 2013.

§ 2º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2013 será de R\$107,06 (cento e sete reais seis centavos).

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 25 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

Prefeito

Rua Álvares de Castro, 346 - 3º Andar - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



Parágrafo Único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2013, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

- I - Alteração de Valor Venal;
- II - Alteração de Metragem;
- III - Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- IV - Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2013, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art. 6º Os valores correspondentes a cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo Único. Os descontos para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme anexo único deste decreto, não incidem sobre as taxas referidas no caput.

Rua Álvares de Castro, 346 - 3º Andar - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



ANEXO ÚNICO
Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais
CATRIMA - Exercício de 2013

Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

1º - Cota Única: Vencimento em 31 de janeiro de 2013 com 15% de desconto.

2º - Cota Única: Vencimento em 20 de fevereiro de 2013 com 10% de desconto.

3º - Cota Única: Vencimento em 20 de março de 2013 com 5% de desconto.

Nota: Os descontos concedidos Para pagamento em cota única incidem somente sob o valor do imposto (IPTU), não incidindo sob o valor de taxas (varrição e/ou coleta de lixo)

Cotas	2	3	4	5	6	
Vencimentos	20/03	22/04	20/05	20/06	22/07	20/08

Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa.

competência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
vencimento	11/02	11/03	10/04	10/05	10/06	10/07	12/08	10/09	10/10	11/11	10/12	10/01

Nota: o ISSQN de dezembro de 2013 vence no dia 10 de janeiro de 2014.

ISS Autônomos

Cotas	1
Vencimento	28/03

Nota: A cota mínima será de 1 (uma) UFIMA.

Taxa de Inspeção Sanitária

Cotas	1
Vencimento	28/02

Rua Álvares de Castro, 346 - 3º Andar - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA PAGUE FÁCIL CONSTANTE DO DECRETO Nº 43 DE 19 DE ABRIL DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012, *in verbis*:

Parágrafo 2º - A adesão ao Programa Pague Fácil poderá ser requerida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto."

CONSIDERANDO que a publicação do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012 ocorreu em 07 de maio de 2012, na Edição nº 304 - Ano V do Jornal Oficial de Maricá - JOM;

CONSIDERANDO a premente necessidade de recuperação do crédito tributário, diante da grande inadimplência no Município, em torno de 60% do IPTU;

CONSIDERANDO que esta recuperação de receita estava prevista na meta de arrecadação, sendo esta fundamental para alcançar o equilíbrio financeiro das contas municipais.

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-000
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 239 / Fax 2637-8585
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 28 de Dezembro de 2012, o prazo para adesão ao Programa "Pague Fácil," estipulado no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012.

Art. 2º. Mantém-se inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 24 de Outubro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito Municipal

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-000
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 239 / Fax 2637-8585
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

DECRETO Nº 111, de 18 de Outubro de 2012

INSTITUI A COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Maricá**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que os Preços de atividades de serviços públicos prestados pela Administração, não compulsórios, são fixados por Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 112 e artigo 353 do Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Maricá de acordo com os valores estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I

Do Preço Público

Art. 2º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º O Preço Público será devido pelo contribuinte petionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com esse Decreto.

Art. 4º A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

Art. 5º O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Maricá, denominada pela sigla UFIMA.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente ao serviço prestado, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência acima os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentados por contrato, e as isenções previstas nos artigos.

Art. 7º O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. Os débitos previstos no caput deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

- I. os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer dos poderes da União, do Estado e do Município;
- II. quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

Art. 9º Não serão cobrados Preço Público referente a serviço de expediente:

- I. de entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;
- II. do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;
- III. pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos, desta Prefeitura Municipal;
- IV. referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou caução;
- V. referentes à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário;

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br